

## / revisores

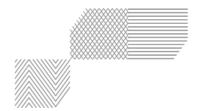
Alexandre Gustavo de Freitas Fernanda Maellaro Ferreira Ivana Ribeiro de Souza Marcon

## / equipe de R&D

Dennys Eduardo Gonsales Camara Laura Rodrigues da Cunha Felicíssimo Haloá Lucas Silva Reuben Giuseppe Mateus Boselli Lazzarini







## Sumário

/ introdução	3
/ por que declarar e tributar criptomoedas?	
/ comprei criptomoedas – como declarar	7
/ vendi criptomoedas – como apurar o ganho e pagar o IR	10
/ riscos e desafios	16
/ mineração	16
/ outras operações com criptomoedas que geram dúvidas	17





## / introdução

Desde a criação da primeira criptomoeda de grande sucesso – a Bitcoin – em 2009¹, centenas de outras moedas virtuais foram lançadas, circulando nas mãos de entusiastas e investidores. O valor estimado do mercado de criptomoedas chegou a atingir, aproximadamente, mais de U\$ 750 bilhões², distribuídos em cerca de 1.600 diferentes tipos de criptomoedas³. Diante do tamanho desse mercado, o estabelecimento de *exchanges* de criptomoedas no Brasil⁴ e a necessidade de aumentar a arrecadação do Estado, é natural que a Receita Federal do Brasil ("RFB") tenha se atentado ao assunto e alertado os contribuintes sobre a obrigatoriedade de declarar e tributar as criptomoedas.

A natureza jurídica incerta das criptomoedas, contudo, gera desafios quanto à sua tributação. No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") não qualifica moedas virtuais como ativos financeiros para seus fins regulatórios<sup>5</sup>, enquanto a RFB as considera equiparáveis a ativos financeiros para fins tributários<sup>6</sup>. Além disso, elas não são emitidas por nenhuma autoridade monetária<sup>7</sup>, portanto não possuem cotação oficial.

A "zona cinzenta" em que se encontram as criptomoedas e o alto grau de anonimato inerente às operações realizadas com esses ativos também traz dificuldades ao contribuinte. O presente manual, dessa forma, tem por objetivo esclarecer possíveis dúvidas sobre as questões tributárias práticas envolvendo criptomoedas, oferecendo algumas orientações às pessoas físicas quanto à forma de declaração e recolhimento de tributos incidentes nas operações que as envolvam. Procuramos apontar, também, neste trabalho, algumas operações comumente realizadas com criptomoedas em que não há indicação legal clara de qual tratamento fiscal deva ser aplicado, apresentando breves considerações sobre as soluções vislumbradas.

**Disclaimer.** Este manual tem caráter meramente informativo e não esgota as matérias pertinentes aos assuntos aqui tratados. Outrossim, não deve ser considerado uma opinião legal ou orientação para tomada de decisões. Nosso escritório fica à disposição para prestar orientações

baptistaluz.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>INVESTOPEDIA. **Bitcoin.** Disponível em < <a href="https://www.investopedia.com/terms/b/bitcoin.asp">https://www.investopedia.com/terms/b/bitcoin.asp</a>>. Acessado em 04/05/2018

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>COINMARKETCAP. **Global Chart**. Disponível em <a href="https://coinmarketcap.com/charts/">https://coinmarketcap.com/charts/</a>. Acessado em 02.05.2018. <sup>3</sup>COINMARKETCAP. **All Cryptocurrencies**. Disponível em <a href="https://coinmarketcap.com/all/views/all/">https://coinmarketcap.com/all/views/all/</a>. Acessado em 02.05.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Segundo o portal bitValor, existem 8 *exchanges* de criptomoedas atuando no Brasil. BITVALOR. **Principais Indicadores das Exchanges Brasileiras de Bitcoin.** Disponível em < <a href="https://bitvalor.com/">https://bitvalor.com/</a>. Acessado em 02.05.2018. 

<sup>5</sup>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Oficio Circular nº 1/2018/CVM/SIN**. Disponível em < <a href="http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sin/anexos/oc-sin-0118.pdf">http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sin/anexos/oc-sin-0118.pdf</a>. Acesso em 04.05.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> RECEITA FEDERAL, **Perguntas & Respostas sobre Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2018**. Pg. 182. Disponível em < <a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao/perguntas-e-respostas-irpf-2018-v-1-0.pdf">http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao/perguntas-e-respostas-irpf-2018-v-1-0.pdf</a>). Acessado em 04.05.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Moedas Virtuais.** Disponível em < http://www.bcb.gov.br/Pre/bc\_atende/port/moedasvirtuais.asp#2> Acessado em 04.05.2018.







ou esclarecimentos sobre casos concretos. Ademais, o manual não abordará questões envolvendo ICOs e os diferentes tipos de *tokens*. Para mais informações sobre esse assunto recomendamos a leitura do seguinte artigo: <u>A Regulação de ICOs e Criptomoedas no Brasil</u>.



## / por que declarar e tributar criptomoedas?

As criptomoedas, principalmente a Bitcoin<sup>8</sup>, recebem diferentes tratamentos regulatórios pelos diversos países, variando desde a sua proibição até a opção dos países de não as regular<sup>9</sup>. No Brasil, o Banco Central do Brasil ("<u>BACEN</u>") optou por não regular a matéria, mas alertou sobre os riscos de realizar esse tipo de investimento<sup>10</sup>. No entanto, a ausência de regulação pelo BACEN não implica na impossibilidade de tributação das moedas virtuais.

Assim, é que as pessoas físicas estão obrigadas a declarar e pagar o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ("IR") em operações com criptomoedas, pelas razões abaixo sumarizadas:

**Existência de previsão legal**. A União Federal tem competência para exigir o IR das pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil. A Constituição brasileira prevê, em seu artigo 153, inciso  $\mathrm{III^{11}}$ , que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ("IR") deve ser cobrado observando alguns princípios:

- a) Generalidade: atinge qualquer pessoa;
- b) Progressividade: quanto maior o acréscimo de patrimônio, maior deverá ser a alíquota aplicável;
- c) Universalidade: incide sobre todas as espécies de rendas ou proventos, obtidos no Brasil ou no exterior.

Além disso, o Código Tributário Nacional ("<u>CTN</u>")<sup>12</sup> detalha os aspectos de incidência do IR:

"Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O site CoinMarket é um dos principais portais de cotação de criptomoedas, sendo a bitcoin a primeira colocada em popularidade. COINMARKET. **Top 100 Cryptocurrencies by Market Capitalization**. Disponível em < https://coinmarketcap.com/>. Acessado em 30.04.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A Wikipedia mantém um painel atualizado do status regulatório das criptomoedas em diversos países. WIKIPEDIA. **Legality of bitcoin by country or territory**. Disponível em < <a href="https://en.wikipedia.org/wiki/Legality\_of\_bitcoin\_by\_country\_or\_territory">https://en.wikipedia.org/wiki/Legality\_of\_bitcoin\_by\_country\_or\_territory</a>>. Acessado em 30.04.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado nº 31.379, de 16/11/2017**. Disponível em < <a href="http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=31379&tipo=Comunicado&data=16/11/2017">http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=31379&tipo=Comunicado&data=16/11/2017</a>>. Acessado em 30.04.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>BRASIL. **Constituição Federal**. Artigo 153, inciso III. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>>. Acessado em 30.04.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/l5172.htm>. Acessado em 03.05.2018.







§  $1^{\circ}$  A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, <u>da origem e da forma de percepção</u>.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo" (grifos nossos)

Por meio da análise desses princípios, em especial o da universalidade, e do trecho destacado do artigo do CTN acima transcrito, fica claro que: (i) o fato de as criptomoedas ainda serem pouco reguladas não afasta a tributação sobre ganhos patrimoniais com elas obtidos, já que o IR incide sobre qualquer tipo de renda; e (ii) as criptomoedas poderão ser tributadas, independentemente de onde os ganhos forem auferidos (Brasil ou no exterior), já que aqui vigora o princípio da tributação universal dos rendimentos. Interessante mencionar que para fins de incidência de IR, não importa nem ao menos se a origem do rendimento é lícita, ou seja, ainda que os lucros sejam obtidos por meio de atividades consideradas ilícitas (e.g.: tráfico de drogas, corrupção, etc.), eles devem ser submetidos à tributação.

**Evitar autuações**. A declaração das criptomoedas e o pagamento do IR evita (ou diminui) os riscos de autuação e cobrança de multas e outros encargos pela RFB.

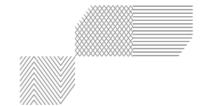
**Segurança jurídica.** Declarar criptomoedas e calcular os tributos corretamente impede que os seus ativos "esfriem". A declaração constrói um histórico de suas criptomoedas.

**Evitar suspeitas**. Transparência perante o Fisco evita suspeitas sobre lavagem de dinheiro, evasão de divisas e outras infrações que não são incomuns envolvendo criptomoedas. A informação da existência das criptomoedas e o recolhimento dos impostos eventualmente devidos dão indicação à RFB de que se tratam de ativos de origem lícita.

**Mercado relevante**. Cerca de 1.500 criptomoedas movimentaram mais de 500 bilhões de dólares em 2.017. O volume de dinheiro envolvido nessas transações desperta o interesse do Fisco.







## / comprei criptomoedas – como declarar

#### Responsabilidade tributária

Por não haver instituição financeira que faça a custódia ou controle de emissão das criptomoedas, a responsabilidade por declarar e pagar o IR é da própria pessoa física. Ao contrário do que ocorre com as aplicações financeiras ou ações negociadas em bolsa, por exemplo, a pessoa física não recebe um "informe de rendimentos" com o detalhamento do saldo dos ativos detidos e dos rendimentos auferidos ao longo do ano, mesmo nas hipóteses em que a criptomoeda é adquirida em uma exchange. Além disso, obviamente, não há retenção do IR por nenhum terceiro, o que dificulta a declaração desses ativos por seus investidores. Ou seja, toda responsabilidade pela declaração e recolhimento do IR é exclusivamente da pessoa física detentora das moedas, por isso a importância da manutenção de um controle gerencial (como uma planilha, por exemplo) e de outros documentos e informações sobre as operações realizadas.

#### Como declarar

Quando adquirimos um veículo ou um bem imóvel, por exemplo, temos a obrigação de declarar a compra desses bens na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física ("DIRPF"). A compra de criptomoedas, por ser um ativo e integrar o patrimônio da pessoa, não pode receber tratamento diverso, ou seja, obedece à mesma regra.

Dadas as características particulares desse tipo de ativo, a RFB, em seu Manual de Perguntas & Respostas relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2018, esclareceu aos contribuintes como as moedas virtuais devem ser declaradas:

"MOEDA VIRTUAL - COMO DECLARAR

447 — As moedas virtuais devem ser declaradas?

Sim. As moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como 'outros bens', uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição."<sup>13</sup> (grifo nosso)

Assim, conforme o posicionamento da RFB acima exposto, as criptomoedas devem ser declaradas pelo seu valor de aquisição, na ficha "Bens e Direitos", sob o código 99 - "Outros bens e direitos"<sup>14</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> RECEITA FEDERAL, **Perguntas & Respostas sobre Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2018**. Pg. 182. Disponível em < <a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao/perguntas-e-respostas-irpf-2018-v-1-0.pdf">http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao/perguntas-e-respostas-irpf-2018-v-1-0.pdf</a>. Acessado em 30.04.2018.

<sup>14 &</sup>quot;As moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como "outros bens", uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição." RECEITA FEDERAL, Perguntas & Respostas sobre Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2018. Pg. 182. Disponível em <</p>



No que se refere ao campo "Localização (País)", cujo preenchimento é obrigatório, se as criptomoedas foram adquiridas por meio de uma *exchange*, parece-nos fazer sentido informar o país de localização da *exchange*. Por outro lado, se esse não for o caso, deve ser informado o país onde está localizado o dispositivo (*pen drive*, *smartphone*, etc.) onde estão armazenadas as criptomoedas.

Caso as criptomoedas estejam localizadas fora do Brasil e tiverem valor superior a U\$ 100.000,00, será necessário, ainda, apresentar a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) ao BACEN. Nessa declaração, as criptomoedas devem ser declaradas por seu valor de mercado, e não por seu custo de aquisição, como ocorre na DIRPE.

#### Quando declarar

A compra de criptomoedas deve ser reportada à RFB na DIRPF do ano subsequente ao da operação. Assim, caso a pessoa não tenha declarado as operações de compra realizadas anteriores a 2017, a recomendação é de que sejam feitas as retificações devidas.

#### **Outros Pontos de Atenção**

Como esse tipo de moeda não possui cotação oficial, uma vez que não há um órgão responsável pelo controle de sua emissão, não há uma regra legal de conversão dos valores para fins tributários. Entretanto, essas operações devem ser comprovadas com documentação "hábil e idônea para fins de tributação"<sup>15</sup>.

Outra recomendação importante é guardar e manter todas as informações e documentos sobre a operação: TED, data da operação, tipo e quantidade de moedas adquiridas, *exchange* utilizada (CNPJ), etc. Se possível, mantenha uma planilha gerencial com todas as transações realizadas.

Os valores declarados na aquisição de criptomoedas não podem ser atualizados<sup>16</sup>, de forma que o contribuinte não pode fazer qualquer alteração no valor declarado, independentemente das oscilações de preço no mercado.

#### Exemplo prático

A imagem a seguir ilustra de que forma deve ser realizada a declaração de criptomoedas no programa da DIRPF:

-

http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018/perguntao/perguntas-e-respostas-irpf-2018-v-1-0.pdf>. Acessado em 02.05.2018.

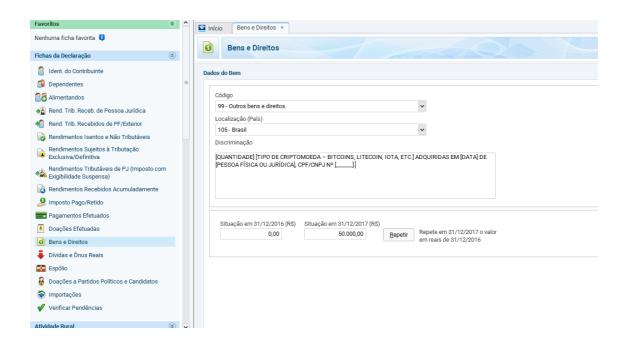
<sup>15</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Artigo 131. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/d3000.htm >. Acessado em 04.05.2018.















# / vendi criptomoedas - como apurar o ganho e pagar o IR

#### Como pagar o IR

O fato gerador do IR ocorre quando da alienação (venda, permuta, dação em pagamento, etc.) das moedas virtuais, e somente será devido em caso de apuração de ganho de capital na operação. O ganho corresponde à diferença positiva verificada entre o valor de venda e o valor de compra (ganho = valor de venda – custo de aquisição), e será tributado mediante aplicação de alíquotas progressivas estabelecidas em função do valor do ganho, conforme tabela abaixo<sup>17</sup>:

Ganho de capital (R\$)	Alíquota
até 5 milhões	15%
acima de 5 milhões até 10 milhões	17,5%
acima de 10 milhões até 30 milhões	20%
acima de 30 milhões	22,5%

#### Quando pagar o IR

O recolhimento deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação<sup>18</sup>, por meio de Documento de Arrecadação das Receitas Federais ("<u>DARF</u>"), utilizandose o código 4600.

#### Como declarar a venda e o IR pago

Para calcular o imposto, é preciso gerar o demonstrativo da apuração do ganho de capital<sup>19</sup>, mediante a utilização do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital ("<u>GCAP</u>"), que é disponibilizado pela RFB, referente ao ano em que ocorreu a alienação.

#### **Exemplo Prático**

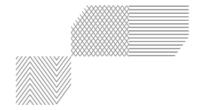
A seguir, apresentamos como exemplo as telas ilustrativas para preenchimento de uma transação de venda de criptomoedas no GCAP:

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> BRASIL. Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Artigo 21. Redação dada pela Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8981.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8981.htm</a> >. Acessado em 03.05.2018.
<sup>18</sup>Essa modalidade de pagamento é conhecida como "carne-leão". Disponível em <a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2018/programa-carne-leao-2018</a>>. Acessado em 04.05.2018.

<sup>19</sup> Apesar de o recolhimento do imposto ter que ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da venda das moedas, o Demonstrativo do GCAP não será apresentado à RFB no mesmo momento. Esse Demonstrativo deverá ser exportado para a DIRPF a ser apresentada à RFB no exercício seguinte ao da operação praticada.

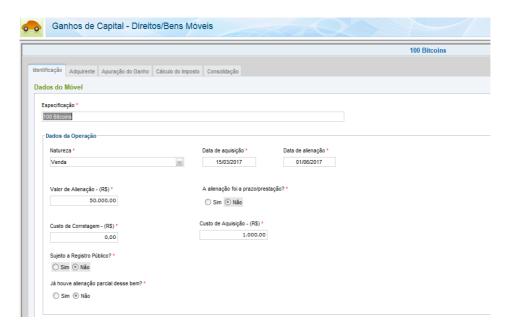






Na aba "Identificação" devem ser preenchidas as informações sobre a transação (descrição do bem; data de aquisição; data de alienação; valor de alienação; custo de aquisição).

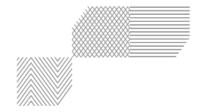
**ATENÇÃO**: No campo "Custo de Aquisição – (R\$)" deverá ser informado o custo médio ponderado das moedas que estão sendo vendidas. A aplicação do custo médio ponderado é importante, já que é muito comum que a compra das moedas ocorra em momentos distintos e por preços diferentes. Aqui mais uma vez fica demonstrada a importância da manutenção de uma planilha gerencial que contenha todas as transações de compra e venda realizadas.

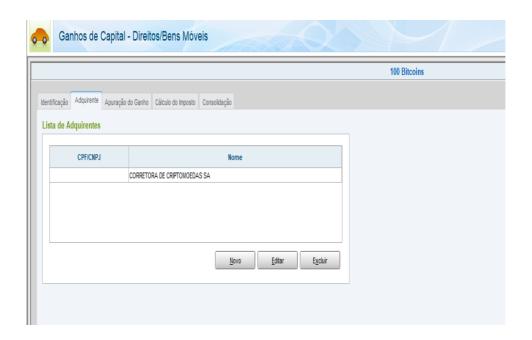


Na aba "Adquirente", coloca-se o nome e CNPJ da *exchange* utilizada ou o nome e CPF da pessoa física adquirente das criptomoedas (se houver). No caso de as criptomoedas estarem localizadas no exterior, não será obrigatório informar CPF/CNPJ nessa aba.



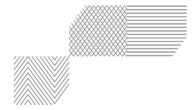




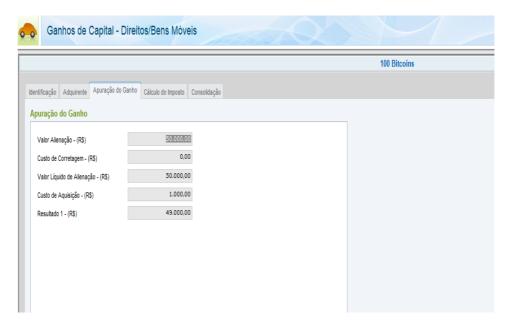




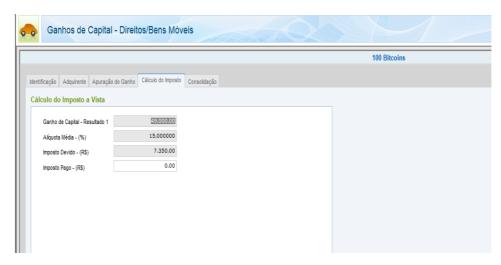




Na aba "Apuração do Ganho" serão informados o valor de compra e o valor de venda. O cálculo do ganho de capital obtido com a transação é feito automaticamente pelo programa.

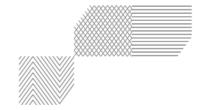


Na aba "Cálculo do Imposto" há a demonstração do cálculo do IR devido, lembrando que deve ser preenchido o valor pago após o recolhimento ser efetuado.

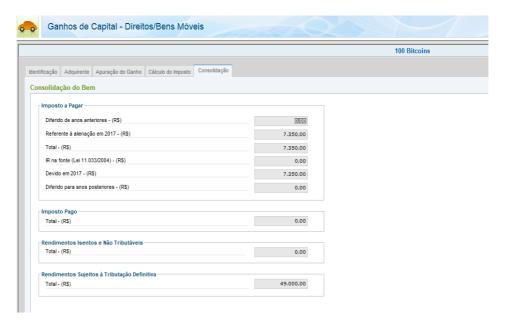








Na aba "Consolidação" há a discriminação dos valores consolidados da transação, com base nas informações prestadas nas demais abas.



O DARF para pagamento do tributo poderá ser emitido no próprio GCAP.

O demonstrativo de apuração do ganho de capital deverá ser exportado para o programa da DIRPF do exercício seguinte ao da ocorrência da venda. Para isso, devese clicar no botão "Exportar para IRPF", na página inicial do GCAP.









#### Isenção (bens de pequeno valor)

A alienação de moedas virtuais não é tributada pelo IR e o ganho não precisa ser declarado se o valor recebido no mês não superar R\$ 35.000,00.

A RFB já se posicionou oficialmente nesse sentido:

ALIENAÇÃO DE MOEDAS VIRTUAIS

607 — Os ganhos obtidos com a alienação de moedas "virtuais" são tributados?

Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, segundo alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação. As operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea. Consulte as perguntas 447 e 544

Vale frisar que a isenção somente será aplicável se o conjunto de operações realizadas no mês com as criptomoedas (ainda que sejam moedas distintas, como por exemplo, bitcoins, litecoins, iotas, etc.) não ultrapassar o montante de R\$ 35.000,00 dentro de um mesmo mês. Lembrando, ainda, que para verificação do limite aqui tratado deve-se considerar o valor recebido na operação (que não pode superar R\$ 35.000,000) e não o lucro (ganho) apurado.







## / riscos e desafios

A legislação fiscal vigente não apresenta regulação específica que preencha todas as lacunas jurídicas sobre as operações realizadas com criptomoedas. Mesmo comparando as criptomoedas com ativos financeiros para fins tributários, algumas questões permanecem sem resposta ou apresentam soluções controversas. Essa situação ocorre pelas particularidades da tecnologia e do ativo ou por questões jurídicas que já se encontram em discussão. Na presente seção trataremos de algumas questões importantes e as nossas breves considerações sobre elas.

## / mineração

A mineração é um procedimento importante para manter a circulação de criptomoedas nas suas respectivas *blockchains*. Os diversos computadores ligados à *blockchain* realizam o processo de *proof of work*<sup>20</sup>, mantendo as transações funcionais e seguras, e os mineradores que colocam seus equipamentos à disposição do sistema são recompensados com criptomoedas pela realização desse trabalho<sup>21</sup>.

Para fins tributários, a mineração de criptomoedas pode causar problemas, pois as moedas surgem do próprio sistema, sem que se tenha uma origem bem definida da fonte pagadora e do quantum (em reais) recebido pelo minerador.

Nosso posicionamento é de que nos casos em que o minerador obtém uma criptomoeda que seja mais difundida, tenha maior aceitação pelo mercado e que possua claramente um valor comercial (como, por exemplo, Bitcoins), as moedas devem ser declaradas como rendimento tributável, decorrente de trabalho autônomo<sup>22</sup>. Assim, as moedas recebidas poderiam ser mensuradas em Reais, utilizando-se a cotação comercial da criptomoeda quando da mineração, e o IR apurado recolhido por meio do chamado "carnê-leão", até o último dia útil do mês seguinte ao da mineração, calculado com base na tabela progressiva<sup>23</sup> abaixo:

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Proof of work (PoW) é um protocolo, baseado em criptografia, que obriga o cumprimento de uma tarefa para que um trabalho determinado seja executado. No caso das blockchains, os computadores devem realizar cálculos complexos de criptografia para confirmar a validade de uma transação de criptomoedas. SATOSHI NAKAMOTO. Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. Outubro de 2008. Pg. 3 Disponível em <a href="https://bitcoin.org/bitcoin.pdf">https://bitcoin.org/bitcoin.pdf</a>. Acessado em 04.05.2018.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> A mineração é um trabalho que demanda grande poder computacional, exigindo grandes investimentos em equipamento e energia. O Canadá, por exemplo, tem enfrentando problemas para suprir a demanda de energia para as mineradoras de criptomoedas lá instaladas. REUTERS. **Canada's Hydro Quebec unable to meet demand from digital currency miners**. 18.01.2018. Disponível em <<a href="https://www.reuters.com/article/us-canada-bitcoin-quebec/canadas-hydro-quebec-unable-to-meet-demand-from-digital-currency-miners-idUSKBN1F82QH">https://www.reuters.com/article/us-canada-bitcoin-quebec/canadas-hydro-quebec-unable-to-meet-demand-from-digital-currency-miners-idUSKBN1F82QH</a>. Acessado em 04.05.2018.

Esse entendimento é próximo do modelo estadunidense de tributação de criptomoedas. INTERNAL REVENUE SERVICE. Notice 2014-21. Disponível em < <a href="https://www.irs.gov/pub/irs-drop/n-14-21.pdf">https://www.irs.gov/pub/irs-drop/n-14-21.pdf</a>>. Acessado em 04.05.2018
 BRASIL. Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Artigo 1º, inciso IX. Incluído pela Lei nº 13.149, de 2015. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> Ato2007-2010/2007/Lei/L11482.htm
 Acessado em 04.05.2018.







Ganho (R\$)	Alíquota	Dedução (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

A dificuldade de aplicar essa mesma solução ocorre nos casos de mineração de criptomoedas menos conhecidas e de menor circulação. Nesses casos, entendemos ser bastante defensável a não incidência do IR, dentre outras razões, (a) porque há bons argumentos para sustentar que a obtenção das criptomoedas não gera um acréscimo patrimonial efetivo para seu beneficiário, mas apenas uma expectativa de eventual lucro quando da sua realização em moeda oficial ou em outros ativos mensuráveis em reais; (b) pela dificuldade de determinação do suposto rendimento auferido pelo minerador; e (c) pela dificuldade de definição das alíquotas que seriam aplicáveis, de acordo com a tabela acima.

Assim, nas hipóteses acima, o que nos parece ser mais recomendável ao minerador seria declarar as criptomoedas mineradas em sua DIRPF a custo zero, declarando-se o ganho eventualmente obtido quando da sua alienação, conforme detalhado nos tópicos anteriores.

## / outras operações com criptomoedas que geram dúvidas

#### Utilização de criptomoedas como meio de pagamento

Com o crescimento do mercado de criptomoedas e sua maior aceitação como meio de pagamento, em especial de Bitcoins, está cada vez mais comum usar essas moedas para aquisição de outros bens e serviços (inclusive bens duráveis, como, veículos, imóveis, barcos, etc,).

Acreditamos que a compra de bens e serviços com criptomoedas pode ser juridicamente classificada como dação em pagamento<sup>24</sup> e, para fins tributários, a dação em pagamento configura alienação, de maneira que, nesses casos, o detentor das criptomoedas (adquirente do bem) deverá apurar o eventual ganho de capital obtido na operação, que corresponderá à diferença positiva entre o valor do bem adquirido e o custo de aquisição da criptomoeda.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Dação em pagamento ocorre quando o credor aceita receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 356 do Código Civil Brasileiro). Assim, no caso que estamos analisando, em lugar de receber o pagamento em dinheiro, o vendedor dos bens recebe em criptomoedas.



Por ser alienação, se o valor do bem adquirido superar R\$ 35.000,00, a operação deverá ser declarada no GCAP, como já detalhado em tópicos anteriores, e o bem ser declarado na ficha de bens e direitos da DIRPF.

#### Criptomoedas recebidas como prêmio (sem custo)

Não é incomum, especialmente para investidores mais assíduos e para pessoas que participam ou contribuem de alguma forma com a criação de determinada criptomoeda (ICO), o recebimento de uma quantidade determinada daquela moeda como prêmio, isto é, sem desembolsar qualquer valor. Nessas hipóteses, considerando que não há qualquer desembolso, mas que pode haver valorização relevante desses ativos, é recomendável que a moeda seja declarada na DIRPF da pessoa beneficiada a custo zero, declarando-se o ganho eventualmente obtido quando da sua alienação, conforme já detalhado anteriormente.

#### Troca de criptomoedas

A permuta é um tipo de contrato previsto em nosso Código Civil no qual um bem ou bens podem ser trocados por outros, que não sejam dinheiro<sup>25</sup>. Esse tipo de transação com criptomoedas também ocorre com alguma frequência entre investidores e *exchanges*, e para fins fiscais é equiparado a um negócio de compra e venda (alienação). É um assunto que causa polêmica em termos de tributação, pois pode ou não haver um ganho de capital.

A falta de uma cotação oficial, e muitas vezes até de valor comercial, dificulta a verificação da existência ou não de ganho de capital efetivo nas operações de troca de criptomoedas.

Para fins de apurar eventual obtenção de ganho, seria possível considerar o valor comercial da criptomoeda recebida no momento da permuta e comparar com o custo de aquisição da moeda entregue. No entanto, ressalte-se que nem sempre esses critérios funcionarão na prática, já que a moeda pode não possuir sequer cotação comercial.

Como ainda não há qualquer manifestação das autoridades fiscais sobre isso, não há certeza sobre como será o posicionamento adotado pela RFB em casos concretos. Assim, novamente, recomenda-se que sejam guardadas todas as informações referentes às transações, incluindo os valores de compra e venda e registro dos valores comerciais das criptomoedas no momento da transação.

Também é importante lembrar que as criptomoedas obtidas por meio de permuta devem ser devidamente declaradas na DIRPF, mesmo que não tenha sido apurado ganho de capital na operação.

baptistaluz.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Artigo 533. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/2002/110406.htm>. Acessado em 04.05.2018.